



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.869
DE 26 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itabaiana, Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itabaiana, Sergipe, com vigência de 07 (sete) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação de instituições governamentais e da sociedade civil, através da formação da Comissão de Elaboração do Plano, e em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância reger-se-á pelos princípios da democracia, da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Sergipe e a Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão [social];
- V. A integração das visões científica e humanista;
- VI. A articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do Estado [na promoção dos direitos].

Parágrafo Único: O diagnóstico da primeira infância no Município de Itabaiana, as ações finalísticas, objetivos e metas que norteiam o Plano Municipal pela Primeira Infância, encontram-se dispostos no Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 5º. São ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. Assistência social a crianças e suas famílias;
- IV. A família e a comunidade da criança;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- X. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 7º. O Município de Itabaiana incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, a serem propostas e aprovadas durante o período de vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância, as dotações orçamentárias e o orçamento necessário para viabilizar a execução das ações, objetivos e metas constantes no Anexo Único desta Lei.

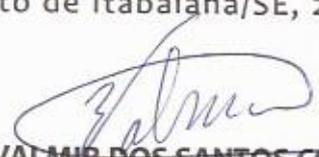
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 26 de junho de 2015.

CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 26 DE JUNHO DE 2015 POR APLICAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município